



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

CMNAZARE 16-12-28 3075

Av. Vieira Guimarães, 54 - 2450-951 Nazaré | Tel: 262 550 010 - Fax: 262 550 019



Exmo. Senhor:
Presidente da Assembleia Municipal da Nazaré
Avenida Vieira Guimarães
Apartado 31
2450 - NAZARÉ

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		377/SEC/2016	

ASSUNTO: ALUGUER DE SOFTWARE GESTÃO DESPORTIVA – ASSUNÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Exmo. Senhor:

Para conhecimento da Assembleia Municipal, conforme deliberação tomada pelo Executivo Camarário, em reunião de 27 de dezembro corrente, junto remeto a V. Excia, o processo acima referido.

Subscrevo-me com os melhores cumprimentos.

~~em impedimento do Presidente~~

~~O Vice-Presidente~~

O Presidente da Câmara

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

**CÓPIA DE PARTE DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DA NAZARÉ, DE VINTE E SETE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSEIS**

“701/2016 – ALUGUER DE SOFTWARE – GESTÃO DESPORTIVA

Presente informação n.º181/SAFD/2016, datada de 2016.12.02, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Na sequência da deliberação de Reunião de Câmara realizada no dia 19/12/2016, relativa ao assunto “Aluguer de Software – Gestão Desportiva”, venho pela presente justificar o procedimento adotado. -----

O Município da Nazaré no período compreendido entre 01 de Janeiro de 2015 e 31 de Dezembro de 2016 recorreu ao aluguer de software para a gestão de utentes e do controlo de acessos dos mesmos às instalações das Piscinas Municipais da Nazaré, através de uma parceria com a empresa CEDIS – Consultores em sistemas de informação e informática, Lda. Aproximando-se o final do contrato com a CEDIS e após uma avaliação muito positiva dos serviços prestados pretendemos alargar o serviço todas as instalações do concelho, ao projeto Fit and Well e ao apoio ao Associativismo Desportivo. -----

Desta forma, contactamos as seguintes empresas de forma a obtermos os serviços pretendidos e o respetivo orçamento para os mesmos: -----

*a) **Arquivandos, Lda** – Esta empresa forneceu o serviço de software de gestão de utentes e do controlo de acessos às instalações das Piscinas Municipais da Nazaré até ao dia 31 de Dezembro de 2014. Após contacto telefónico, foi-nos dito que devido a um passado de dificuldades de pagamento do Município da Nazaré, não estavam disponíveis para fornecimento de qualquer serviço. -----*

*b) **MVF – Comercio e Desenvolvimento de Software, Lda** – Após uma abordagem inicial, os representantes desta empresa deslocaram-se para a realização de uma reunião e após a*



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

exposição do pretendido, visto estarem mais direcionados para o targuet de ginásios, concluíram que não estariam capacitados para oferecer todas as variáveis de serviço por nós pretendidas. -----

*c) **CEDIS – Consultores em sistemas de informação e informática, Lda.** – Esta empresa tem um contrato de controlo e gestão de utentes das Piscinas Municipais, em vigor com o Município da Nazaré, até dia 31 de Dezembro de 2016. -----*

Perante a nossa solicitação, esta empresa apresentou-nos um conjunto de serviços que mais nenhuma apresenta: Gestão e controlo de utentes em todas as instalações desportivas do concelho, Avaliação e prescrição para a escola de natação; Elaboração da Carta Desportiva e apoio ao Associativismo Desportivo, Portal do utente, Portal de candidatura e programas, Avaliação e prescrição para o projecto Fit and Well e gestão de bilheteiras nas instalações desportivas. -----

Assim, perante a análise destes elementos, é a CEDIS que, para além de responder de forma eficaz a todas as nossas necessidades, oferece ainda um pacote de serviços que mais nenhuma empresa consegue oferecer.” -----

A Câmara tomou conhecimento dos esclarecimentos prestados. -----

Deliberado, por unanimidade, autorizar a assunção dos compromissos plurianuais ao abrigo do disposto no artigo 18º das Normas de Execução do Orçamento 2016 e remeter o processo à próxima sessão da Assembleia Municipal para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.” -----

ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 28 de dezembro de 2016

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes



A Câmara tomou conhecimento dos esclarecimentos prestados. Deliberado autorizar e assinar dos compromissos plurianuais no artigo 18º das normas de execução do Orçamento 2016 e

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
Unidade da Intervenção Social - Setor da Atividade Física e Desportiva

ASSUNTO: Aluguer de Software Gestão Desportiva	INFORMAÇÃO Nº	181/SAFD/2016
	DATA:	2016-12-20

PARECER:	DESPACHO: <i>Arquivado e assinado em 21/12/2016</i> <i>W. Indreu</i> Município para conhecimento dos
----------	--

CABIMENTO	COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	Existem fundos disponíveis	AUTORIZADO
C.O. – C.E.	Data / /	Número		Data / /
Data / /		Data / /		Compromissos plurianuais assinados
P -				R-27/12/16
O Funcionário	O Presidente da Câmara	O Funcionário		O Presidente da Câmara

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara

W. Indreu

Na sequência da deliberação de Reunião de Câmara realizada no dia 19/12/2016, relativa ao assunto “Aluguer de Software – Gestão Desportiva”, venho pela presente justificar o procedimento adotado.

O Município da Nazaré no período compreendido entre 01 de Janeiro de 2015 e 31 de Dezembro de 2016 recorreu ao aluguer de software para a gestão de utentes e do controlo de acessos dos mesmos às instalações das Piscinas Municipais da Nazaré, através de uma parceria com a empresa CEDIS – Consultores em sistemas de informação e informática, Lda.

Aproximando-se o final do contrato com a CEDIS e após uma avaliação muito positiva dos serviços prestados pretendemos alargar o serviço todas as instalações do concelho, ao projeto Fit and Well e ao apoio ao Associativismo Desportivo.

Desta forma, contactamos as seguintes empresas de forma a obtermos os serviços pretendidos e o respetivo orçamento para os mesmos:

- Arquivandos, Lda** – Esta empresa forneceu o serviço de software de gestão de utentes e do controlo de acessos às instalações das Piscinas Municipais da Nazaré até ao dia 31 de Dezembro de 2014. Após contacto telefónico, foi-nos dito que devido a um passado de dificuldades de pagamento do Município da Nazaré, não estavam disponíveis para fornecimento de qualquer serviço.
- MVF – Comercio e Desenvolvimento de Software, Lda** – Após uma abordagem inicial, os representantes desta empresa deslocaram-se para a realização de uma reunião e após a exposição do



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade da Intervenção Social - Setor da Atividade Física e Desportiva

pretendido, visto estarem mais direcionados para o targuet de ginásios, concluíram que não estariam capacitados para oferecer todas as variáveis de serviço por nós pretendidas.

c) **CEDIS – Consultores em sistemas de informação e informática, Lda** – Esta empresa tem um contrato de controlo e gestão de utentes das Piscinas Municipais, em vigor com o Município da Nazaré, até dia 31 de Dezembro de 2016.

Perante a nossa solicitação, esta empresa apresentou-nos um conjunto de serviços que mais nenhuma apresenta: Gestão e controlo de utentes em todas as instalações desportivas do concelho, Avaliação e prescrição para a escola de natação; Elaboração da Carta Desportiva e apoio ao Associativismo Desportivo, Portal do utente, Portal de candidatura e programas, Avaliação e prescrição para o projecto Fit and Well e gestão de bilheteiras nas instalações desportivas.

Assim, perante a análise destes elementos, é a CEDIS que, para além de responder de forma eficaz a todas as nossas necessidades, oferece ainda um pacote de serviços que mais nenhuma empresa consegue oferecer.

À consideração de V. Exa.

O Técnico Superior

Emílio Estrelinha



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade da Intervenção Social - Setor da Atividade Física e Desportiva

Deliberado, Retirado e submetido à próxima reunião, com os devidos esclarecimentos.

19/12/2016
[Signature]

ASSUNTO: Aluguer de Software Gestão Desportiva	INFORMAÇÃO N.º	171/SAFD/2016
	DATA:	2016-12-02

PARECER:	DESPACHO: <i>A reunião.</i> <i>[Signature]</i> <i>9/12/2016</i>
----------	--

CABIMENTO	COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	Existem fundos disponíveis	AUTORIZADO
C.O. – C.E.	Data / /	Número		Data / /
-				
Data / /		Data / /		
P -				
O Funcionário	O Presidente da Câmara	O Funcionário		O Presidente da Câmara

Exmo. Senhor
 Presidente da Câmara

As instalações desportivas devem constantemente sofrer melhorias, tendo em vista o incremento da qualidade do serviço que é oferecido aos utentes.

Após análise de melhoramentos a considerar, concluímos que o atual sistema de gestão e controlo instalado em algumas das nossas instalações desportivas está completamente ultrapassado e obsoleto, para as atuais exigências ao nível da gestão e da comunicação das instalações desportivas (designadamente, das piscinas municipais).

Como tal, e após a aplicação na Piscina Municipal de um Software de Gestão Desportiva, realizando uma gestão eficaz dos utentes, criando um bom sistema de comunicação entre a instituição e os mesmos, através da utilização de canais online e de redes sociais, pretendemos alargar esta ação a outras Instalações desportivas do Concelho (Pavilhões, Estádio, Piscinas dos Centros Escolares, Projeto Nazaré Fit & Well a Apoio ao Associativismo).

Assim, procedeu-se ao aluguer do software e@sport (software, licenciamento e formação), à empresa CEDIS, empresa líder no fornecimento de soluções informáticas para Gestão de Equipamentos Desportivos e de Lazer e bastante conceituada na matéria, a aplicar nas Piscinas Municipais, nos dois anos transatos.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade da Intervenção Social - Setor da Atividade Física e Desportiva

Porque o serviço prestado pela CEDIS deu-nos garantias da maior qualidade, pretendemos agora alargar o âmbito do aluguer do software acima referenciado, agora para todas as instalações desportivas e para o projeto Fit & Well, para os próximos 3 anos, no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2017 e 31 de Dezembro de 2019.

Nesse sentido, proponho a V. Exa. a escolha do procedimento de ajuste direto.

Com efeito, nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar (de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do CCP), o procedimento enquadra-se em tal regime.

Por outro lado, e para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, o respetivo preço contratual para os anos de 2017, 2018 e 2019 (e, portanto, o que deverá ser assegurado pelo orçamento do respetivo ano) fixa-se em 5.344,44€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que o valor do contrato e o preço base do procedimento é de 16.033,32€.

Por fim, informa-se que o preço base é de 445,37€/mês, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um período contratual de 36 meses (com início a 01.01.2017 e término a 31.12.2019), distribuídos da seguinte forma:

VALOR TOTAL	VALOR PARA 2017	VALOR PARA 2018	VALOR PARA 2019
16.033,32 €	5.344,44€	5.344,44€	5.344,44€

Assim:

Propõe-se, ainda, a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca:

- Fixação do preço base em 5.344,44 € - valor este fixado de acordo com as regras do artigo 47.º do CCP;
- Opção pelo critério de adjudicação do mais baixo preço, previsto no artigo 74.º, n.º 1, al. b) e n.º 2;
- Convite elaborado de acordo com o disposto no artigo 115.º;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
Unidade da Intervenção Social - Setor da Atividade Física e Desportiva

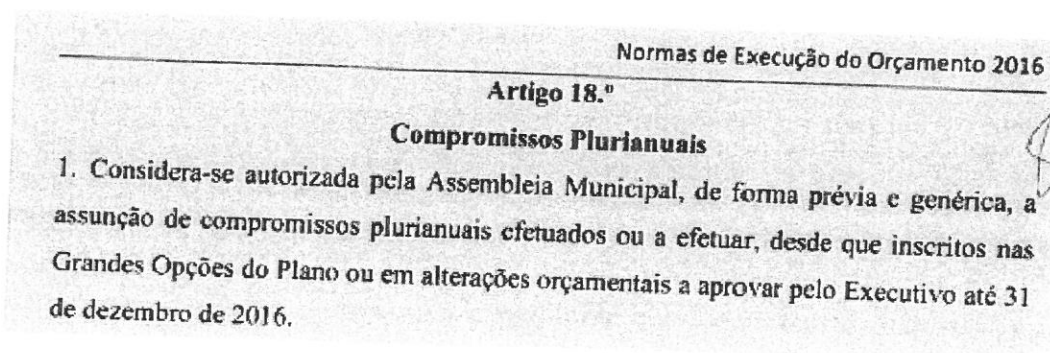
- Caderno de encargos contendo as clausulas a incluir no contrato a celebrar.

Relativamente à tramitação procedimental, propõe-se que seja convidada a empresa CEDIS – Consultores em Sistemas de Informação e Informática, Lda., com o NIF n.º 503 016 284.

Uma vez que só vai ser convidada a apresentar proposta uma entidade, logo pela desnecessidade de nomeação de Júri, para a condução do procedimento, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, para a pronúncia sobre erros e omissões identificados pelo interessado, bem como, para o pedido de apresentação dos documentos de habilitação, propõe-se a delegação de competências, como gestor do procedimento, no Dr. Ricardo Caneco, ao abrigo do disposto no artigo 109.º do CCP.

Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com as presentes contratações:

O artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2016”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 26.11.2016, dispõe o seguinte:





MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade da Intervenção Social - Setor da Atividade Física e Desportiva

2. Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:

a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica.

Atendendo à urgência na contratação e porque a próxima sessão da Assembleia Municipal terá lugar, em dezembro;

E, nessa conformidade, porque o aguardar da aprovação dos compromissos plurianuais por tal órgão comprometerá o funcionamento das cobranças de mensalidades aos utentes;

Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que:

1. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro supra, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2016”; e
2. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.

Importa explicitar que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para determinar a conseqüente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

À consideração superior.

À consideração de V. Exa.

Técnico Superior

Emílio Estrelinha



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 507 012 100

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos declaro que serão contemplados na rubrica orçamental 02.02.25 (Outros Serviços) nos Orçamentos para 2017, 2018 e 2019, o valor de 6.573,66€ em cada um dos três anos, relativos ao contrato de aluguer de software de gestão desportiva.

Nazaré, 06 de dezembro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)

Procedimento de Ajuste Direto – Regime Geral

Caderno de Encargos para

Fornecimento e Manutenção de Sistema de Software para a Gestão Desportiva das Piscinas Municipais da Nazaré, das Piscinas dos Centros Escolares da Nazaré e do Valado dos Frades, Pavilhões Municipais, Estádio Municipal, Carta Desportiva e Programa de apoio ao associativismo

Caderno de Encargos para Fornecimento e Manutenção de Sistema de Software para a Gestão Desportiva das Piscinas Municipais da Nazaré, das Piscinas dos Centros Escolares da Nazaré e do Valado dos Frades, Pavilhões Municipais, Estádio Municipal, Carta Desportiva e Programa de apoio ao associativismo

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, o qual tem por objeto a aquisição de serviços de Fornecimento e Manutenção de Sistema de Software para a Gestão Desportiva das Piscinas Municipais da Nazaré, das Piscinas dos Centros Escolares da Nazaré e do Valado dos Frades, Pavilhões Municipais, Estádio Municipal, Carta Desportiva e Programa de apoio ao associativismo, nos termos do Anexo A deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Entidade Pública Contratante

Município de Nazaré, NIPC 507 012 100, sedado no Edifício dos Paços do Município, na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54 (CP 2450-112), Nazaré, com o endereço telefónico 00351 262 550 010, endereço eletrónico geral@cm-nazare.pt e endereço de plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Prazo de Vigência

O contrato inicia-se a 1 de Janeiro de 2017 e termina a 31 de Dezembro de 2019, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5.ª - Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento e manutenção do módulo de gestão desportiva e respetiva formação e 1 dia;
- b) Fornecimento e manutenção do módulo de avaliação e prescrição do exercício e respetiva formação de 1 dia;
- c) Fornecimento e manutenção do módulo para elaboração Carta Desportiva e Programas de apoio ao associativismo respetiva de formação de 1 dia;
- d) Fornecimento e manutenção do módulo de gestão de bilheteiras respetiva formação;
- e) Indicação de um TIM responsável pela execução do plano;

- f) Em caso de avarias, deslocar uma equipa de manutenção para reparação da mesma, no espaço de 24 horas;
- g) Apresentação de preços para intervenções fora manutenção, tal como previsto no artigo 4 do anexo A;
- h) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
- i) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Nazaré relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- j) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- k) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- l) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
- m) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- n) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª – Âmbito e Local da Prestação de Serviços

Os serviços serão prestados nos seguintes edifícios municipais:

- a) Centro Escolar da Nazaré, sito na Rua Tomas Ribas;
- b) Centro Escolar de Valado dos Frades, Sito na Rua Luís Monterroso;
- c) Piscinas Municipais, sita na Rua Maria Carvalho;
- d) Estádio Municipal, sita na Rua da Olaria;
- e) Pavilhão Gimnodesportivo, sito na Rua da Olaria;
- f) Pavilhão Municipal, sito na Rua da Olaria.

Cláusula 7.ª - Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8.ª - Preço base e Preço Contratual

1. O parâmetro base do preço contratual referido na alínea a) do n.º 1 do art. 47.º do CCP é fixado em 16.033,32€ (dezasseis mil e trinta e três euros e trinta e dois cêntimos), repartido anualmente em 5.344,44€ (cinco mil trezentos e quarenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos), com uma base mensal de 445,37€ (quatrocentos e quarenta e cinco euros e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por este município da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação, deverão ser emitidas no início de cada semestre.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
3. A fatura deve conter as seguintes informações:
 - a) Designação e endereço do adjudicatário;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) A referência e designação do procedimento ou a requisição externa, se aplicável;
 - d) O preço antes e depois de todos os impostos;
 - e) A taxa e o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - f) Referência ao número de cabimento e de compromisso.
4. A fatura que não cumpra estas disposições pode ser devolvida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente cláusula, a fatura será paga através de cheque.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 10.ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações previstas no capítulo II, secção I, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20 % do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.
2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.
2. O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante.
3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 14.ª - Caução

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art. 88.º, n.º 2 do CCP.
2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art. 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

Capítulo V - Resolução de Litígios

Cláusula 15.ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a Competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 16.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário que propõe.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subadjudicatários propostos, tendo em consideração o previsto no art. 320.º do CCP.
4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 17.ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª - Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 19.ª - Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

ANEXO A

Especificações dos serviços

Artigo 1º - Módulos e@sport

1.1 Módulo de avaliação:

- a) O Módulo de avaliação e prescrição do exercício permite a avaliação do Sócio/Utente através:
 - I. PAR-Q onde é possível a impressão do documento para o utente/sócio assinar;
 - II. Escolha do objetivo por parte do Utente/Sócio (manutenção, performance, outro);
 - III. Anamnese;
 - IV. Estratificação de risco;
 - V. Composição Corporal.
- b) No final da avaliação deverá ser marcada nova avaliação e poderá ser impressa ou enviada por e-mail para o sócio/utente.
- c) Quando é realizado uma nova avaliação, no ecrã é possível ver os dados da última avaliação e da avaliação atual. Desta forma o profissional do treino consegue ver os dados da última avaliação e determinar se houve uma melhoria ou decréscimo na performance do utente/sócio.

1.2 Prescrição do exercício:

A prescrição de exercício comporta duas componentes:

- a) Exercícios que podem ser criados na aplicação (podem ser inseridas fotos)
- b) templates que posteriormente são associados ao utente. No final da prescrição esta pode ser enviada por e-mail para o utente.

1.3 Login do Profissional

Através de Login próprio o profissional do treino tem acesso à sua Agenda de forma a ver as avaliações naquele dia/semana. Ao mesmo tempo pode aceder à ficha do utente e ver as avaliações deste.

1.4 Programação e avaliação da prática Desportiva

- a) A programação e avaliação da prática Desportiva permite ao coordenador ou professor quer de Natação ou de outra modalidade poder fazer a sua própria avaliação da prática Desportiva dos seus alunos, podendo tipificar as respostas. É possível além disso criar modelos por atividade, bem como enviar a avaliação do formando por e-mail ou imprimir;
- b) O software trás uma biblioteca de modelos de Natação disponíveis para serem utilizados;
- c) É possível extrair mapas de taxas de assiduidades de aulas;
- d) Este módulo tem formação de um (1) dia de formação.

Artigo 2º - i-GESP XXI, Carta Desportiva e Programas de apoio ao associativismo

O I-Gesp XXI Carta Desportiva e Programas de apoio ao associativismo é uma plataforma bastante importante na caracterização da Carta Desportiva Municipal.

Sendo a única plataforma até ao momento com integração com a SNID (Sistema Nacional de Informação Desportiva do IPDJ) onde os dados colocados no I-GESP podem ser exportados para a plataforma SNID.

2.1 Carta Desportiva

Caracterização do Município:

- Parametração dos dados do concelho;
- Parametração dos dados das Freguesias com referência ao Censur.

Caracterização de indivíduos:

- Historial de Atleta (Identificação e Habilitações e contatos);
- Historial de Técnico (Identificação e Habilitações e contatos).

Caracterização de recintos desportivos:

- Ficha de recintos com registo de dados relativos a:
 - a) Caracterização dos Recintos Desportivos, segundo a tabela do Concelho da Europa, as tipologias definidas pelo IPDJ e possibilidade de criar sub tipologias específicas a cada Município;
 - b) Diferenciação entre entidade gestora e entidade proprietária do Recinto;
 - c) Modalidades/Atividades praticadas em cada recinto;
 - d) Registo de Manutenções e Fiscalizações efetuadas (Com lembretes para responsáveis da Manutenção/Fiscalização – email);
 - e) O gestor (identificação completa) ;
 - f) Informação cartográfica (localização com coordenadas GPS)
 - g) Fotografia da instalação;
 - h) Construtor e contactos (identificação);
 - i) Descrição de equipamentos secundários (Bancadas, Balneários).

2.2 Caracterização de Clubes/Associações e outras entidades da rede Desportiva

- Nº de Sócios por ano;
- Modalidades e respetivos praticantes (federados e não federados – por ano);
- Caracterização das participações desportivas de equipas e atletas;

- Caracterização do Quadro Técnico;
- Registo de Organização de Eventos;
- Arquivo de Documentação Entregue;
- Colocação de Símbolo/Logo;
- Designação legal completa;
- N.º de pessoa coletiva;
- Moradas das estruturas que possui – sede e instalações desportivas (com remissão para a respetiva ficha de instalação);
- Corpos sociais com possibilidade de anexar os Estatutos e regulamentos;
- Ficha de inscrição - Contactos - Relatórios de atividades e contas do último ano, Planos de atividade - Calendário de eventos;
- Quadro de treinadores com possibilidade de colocação de grau académico/Cursos;

No final do projeto o Município deverá conseguir extrair os seguintes dados:

- Instalações por Tipo/Freguesia;
- Instalações Desportivas por Setor;
- Instalações Desportivas por tipo/estado de conservação;
- Área Desportiva útil por Habitante e Freguesia;
- Área Desportiva útil por Habitante e Tipologia;
- Relação entre Área Desportiva Coberta e Descoberta;
- Praticantes por Modalidade/Atividade Desportiva e Género;
- Praticantes Federados e Não Federados;
- Índice de participação Desportiva Organizada;
- Praticantes por clube, Associação ou Coletividade
- Área de Influência de um determinado equipamento desportivo/Tipologia no Google Maps.

2.3 Caracterização do Município:

- Parametriação dos dados do concelho;
- Parametriação dos dados das Freguesias com referência ao Censur

2.4 Caracterização de indivíduos:

- Historial de Atleta (Identificação e Habilitações e contatos);
- Historial de Técnico Identificação e Habilitações e contatos);

2.5 Caracterização de recintos desportivos:

- Ficha de recintos com registo de dados relativos a:
 - a) Caracterização dos Recintos Desportivos, segundo a tabela do Concelho da Europa, as tipologias definidas pelo IPDJ e possibilidade de criar sub tipologias específicas a cada Município;
 - b) Diferenciação entre entidade gestora e entidade proprietária do Recinto;
 - c) Modalidades/Atividades praticadas em cada recinto;
 - d) Registo de Manutenções e Fiscalizações efetuadas (Com lembretes para responsáveis da Manutenção/Fiscalização – email);
 - e) O gestor (identificação completa);
 - f) Informação cartográfica (localização com coordenadas GPS);
 - g) Fotografia da instalação;
 - h) Construtor e contactos (identificação);
 - i) Descrição de equipamentos secundários (Bancadas, Balneários).

2.6 Caracterização de Clubes/Associações e outras entidades da rede Desportiva

- Nº de Sócios por ano;
- Modalidades e respetivos praticantes (federados e não federados – por ano);
- Caracterização das participações desportivas de equipas e atletas;
- Caracterização do Quadro Técnico;
- Registo de Organização de Eventos;
- Arquivo de Documentação Entregue;
- Colocação de Símbolo/Logo;
- Designação legal completa;
- N.º de pessoa coletiva;
- Moradas das estruturas que possui – sede e instalações desportivas (com remissão para a respetiva ficha de instalação);
- Corpos sociais com possibilidade de anexar os Estatutos e regulamentos;
- Ficha de inscrição - Contactos - Relatórios de atividades e contas do último ano, Planos de atividade - Calendário de eventos;
- Quadro de treinadores com possibilidade de colocação de grau académico/Cursos;

No final do projeto o Município deverá conseguir extrair os seguintes dados:

- Instalações por Tipo/Freguesia;
- Instalações Desportivas por Setor;
- Instalações Desportivas por tipo/estado de conservação;

- Área Desportiva útil por Habitante e Freguesia;
- Área Desportiva útil por Habitante e Tipologia;
- Relação entre Área Desportiva Coberta e Descoberta;
- Praticantes por Modalidade/Atividade Desportiva e Género;
- Praticantes Federados e Não Federados;
- Índice de participação Desportiva Organizada;
- Praticantes por clube, Associação ou Coletividade;
- Área de influência de um determinado equipamento desportivo/Tipologia no Google Maps.

Este módulo tem formação de dois (2) dias de formação.

Um dia de formação da Carta Desportiva e um dia de formação dos programas de apoio ao associativismo (após os registos da Carta Desportiva estarem inseridos)

Artigo 3º - e@ticket, Gestão de Bilheteiras:

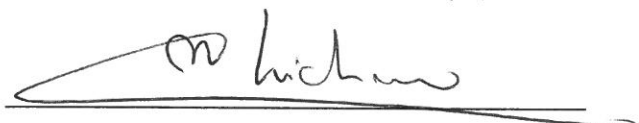
1. O e@ticket é uma aplicação que integra diretamente com o e@sport, para que um utente aberto no e@sport não tenha de que se registar novamente.
2. Este módulo pode funcionar com ecrã tátil facilitando a venda quer de materiais quer de bilhetes.
3. Este módulo permite a venda de bilhetes/artigos por tipologia.
4. Este módulo tem formação de um (1) dia de formação.

Artigo 4º - Custos fora contrato

Para os serviços que forem solicitados fora do plano de manutenção ou das datas de visita previstas, assim como a reparação de avarias fora do plano de manutenção devem ser adjudicados á parte do contrato, baseado nos preços apresentados com a proposta de:

- a) Preço hora – 65,00€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- b) Deslocação – 86,40, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

O Presidente da Câmara Municipal,



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Procedimento de Ajuste Direto – Regime Geral

Convite para Fornecimento e Manutenção de Sistema de Software para a Gestão Desportiva das Piscinas Municipais da Nazaré, das Piscinas dos Centros Escolares da Nazaré e do Valado dos Frades, Pavilhões Municipais, Estádio Municipal, Carta Desportiva e Programa de apoio ao associativismo



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade da Intervenção Social - Setor da Atividade
Física e Desportiva

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DE AJUSTE DIRECTO – REGIME GERAL

Fornecimento e Manutenção de Sistema de Software para a Gestão Desportiva das Piscinas Municipais da Nazaré, das Piscinas dos Centros Escolares da Nazaré e do Valado dos Frades, Pavilhões Municipais, Estádio Municipal, Carta Desportiva e Programa de apoio ao associativismo

1. Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante, Município de Nazaré, NIPC 507 012 100, sedado no Edifício dos Paços do Município, na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54 (CP 2450-112), Nazaré, com o endereço telefónico 00351 262 550 010, endereço eletrónico geral@cm-nazare.pt e endereço de plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

Convida

V. Exas., a apresentar proposta no âmbito de ajuste direto adotado para celebração de contrato de Aquisição de Serviços de Fornecimento e Manutenção de Sistema de software para a Gestão Desportiva das Piscinas Municipais da Nazaré, das Piscinas dos Centros Escolares da Nazaré e do Valado dos Frades, Pavilhões Municipais, Estádio Municipal, Carta Desportiva e Programa de apoio ao associativismo, nos termos do Anexo A do Caderno de Encargos), e nos termos estabelecidos nos seguintes pontos:

2. Decisão de contratar e de autorização da despesa

A decisão de contratar e de autorização da despesa foi tomada por despacho, datado de __/__/2016, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, ao abrigo de competência própria – Cfr. art. 35.º n.º 1, alíneas f) e g) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, art. 36.º, n.º 1 do CCP e art. 18.º, n.º 1,



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade da Intervenção Social - Setor da Atividade
Física e Desportiva

alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08/06, aplicado por força do disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

3. Preço base

O preço base é de 16.033,32€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, em consonância com o caderno de encargos.

4. Proposta

A proposta é, nos termos do art. 58.º, n.º 1 do CCP, obrigatoriamente redigida em português e acompanhada pelos seguintes documentos:

4.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, apresentando neste caso, procuração.

4.2 Certidão de registo comercial ou em alternativa código de certidão permanente para consulta online no site Portal da empresa, ou documento equivalente.

4.3 Documentos que contenham todos os atributos da proposta e de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, entre os quais deverão obrigatoriamente constar:

4.3.1 Valor total da proposta, sem IVA;

4.3.2 Taxa de IVA aplicável.

4.4 Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto no ponto anterior.

5. Apresentação da proposta

5.1 A proposta deverá ser apresentada no site www.acingov.pt, plataforma eletrónica usada pela entidade adjudicante, sendo a data limite de entrega das propostas até às 17h00 do quinto dia do envio do presente convite.

Ajuste Direto – Convite para Fornecimento e Manutenção de Sistema de Software para a Gestão Desportiva das Piscinas Municipais da Nazaré, das Piscinas dos Centros Escolares da Nazaré e do Valado dos Frades, Pavilhões Municipais, Estádio Municipal, Carta Desportiva e Programa de apoio ao associativismo. – Convite



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade da Intervenção Social - Setor da Atividade
Física e Desportiva

5.2. O prazo de apresentação da proposta é contínuo.

5.3 A proposta deve ser mantida obrigatoriamente por um período de 66 dias, a contar da data enunciada no subponto anterior.

5.4 Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

5.5 A não apresentação da proposta, nos termos estabelecidos no presente convite e na lei, determina a sua exclusão.

6. Esclarecimentos, erros e omissões

A competência para análise da proposta, bem como a elaboração da proposta de adjudicação, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, bem como a respetiva retificação de erros e omissões, incumbe ao Dr. Ricardo Caneco, como gestor de procedimento. – Cfr. art.º 109º, n.º 1, do CCP.

7. Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada segundo o critério do preço mais baixo, desde que cumpram com as condições constantes do caderno de encargos.

8. Caução

8.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do art. 88.º, n.º 2 do CCP.

8.2 A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art. 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade da Intervenção Social - Setor da Atividade
Física e Desportiva

9. Documentos de habilitação

9.1 O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de cinco dias úteis após notificação da adjudicação, reprodução dos documentos a que se refere o presente ponto, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem redigidos em língua estrangeira:

9.1.1 Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP ao presente convite;

9.1.2 Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:

- I. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
- II. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- III. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

9.2 A apresentação dos documentos de habilitação será efetuada através da plataforma eletrónica de contratação.

9.3 O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de dois dias úteis.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade da Intervenção Social - Setor da Atividade
Física e Desportiva

9.4 A não apresentação atempada da documentação supra identificada implica a caducidade da adjudicação, de acordo com o previsto no art. 86.º do CCP.

10. Prevalência

Nos termos do art. 51.º do CCP, as normas do CCP, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento, razão pela qual, também quaisquer omissões e lacunas serão supridas e integradas com recurso às normas legais.

Junta: modelo do anexo I e modelo do anexo II.

O Presidente da Câmara Municipal,

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade da Intervenção Social - Setor da Atividade
Física e Desportiva

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade da Intervenção Social - Setor da Atividade
Física e Desportiva

obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade da Intervenção Social - Setor da Atividade
Física e Desportiva

- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência do procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita por qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do art.º 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 627.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização do seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

Ajuste Direto – Convite para Fornecimento e Manutenção de Sistema de Software para a Gestão Desportiva das Piscinas Municipais da Nazaré, das Piscinas dos Centros Escolares da Nazaré e do Valado dos Frades, Pavilhões Municipais, Estádio Municipal, Carta Desportiva e Programa de apoio ao associativismo. – Convite



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade da Intervenção Social - Setor da Atividade
Física e Desportiva

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),...(data),...[assinatura(11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(11) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do art.º 57.